Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe de planejamento da contratação apresenta o relatório de estudos preliminares em consonância com os dispositivos da Resolução 182/2017 do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, especialmente no que tange o Capítulo I, Art. 8º.

I – DEFINIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO:

Contratação de registro do domínio de internet www.minasintegridade.inf.br, disponível no www.registro.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC .br), pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II - JUSTIFICATIVA:

Atender à necessidade da Rede Mineira de Integridade (RMI) relativa à criação de site específico para divulgação das ações da RMI para o público externo, como registrado no item IV da Ata da 1ª Reunião Ordinária da Rede Mineira de Integridade.

III - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO OU SERVIÇO

Não é possível o parcelamento do serviço, tendo em vista tratar-se de item único e considerando a exclusividade do fornecedor que se pretende contratar.

IV - INDICAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA

O objeto em questão não possui prazo de garantia.

V - SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E POSSÍVEIS FORNECEDORES

Contratação da disponibilidade do domínio junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC .br, designado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br como responsável pela execução do registro de Nomes de Domínio, a alocação de Endereços IP (Internet Protocol) e a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível (Resolução nº 001/2005, art.1º).

VI – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL

O Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, criou o Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGIbr com atribuição de, dentre outras, adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Internet no Brasil se dê segundo os padrões internacionais aceitos pelos órgãos de cúpula da Internet.

O Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br editou a Resolução nº 001/2005, segundo a qual ficam atribuídas ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC .br, a execução do registro de Nomes de Domínio, a alocação de Endereços IP (Internet Protocol) e a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível (art.1º).

Portanto, não há qualquer margem de escolha quanto à entidade responsável pelo registro do domínio. Ausente a impossibilidade de concorrência, fica patente a inviabilidade de competição, o que consubstancia hipótese de inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Em observância ao art. 62, §4º, Lei 8.666/93, não se faz necessário lavrar instrumento contratual, ante a ausência de obrigação futura entre o Tribunal e a contratada, de modo que a avença pode ser suficientemente formalizada pelo pagamento do boleto que dá direito à disponibilidade do domínio escolhido, pelo prazo estipulado.

VII– CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES:

Não foram identificadas contratações públicas similares.

VIII – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:

Será feita a contratação de apenas 1 domínio para atender à criação do site da RMI.

IX – ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS:

R$184,00 (cento e oitenta e quatro reais) pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme levantamento feito junto Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC .br.

X – ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (A AQUISIÇÃO ATENDERÁ À NECESSIDADE DESCRITA?):

Entende-se que a contratação de registro do domínio de internet www.minasintegridade.inf.br, disponível no www.registro.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC .br) pelo TJMMG para atender ao que ficou definido no item IV da Ata da 1ª Reunião Ordinária da Rede Mineira de Integridade é viável, pois trata-se de uma das ações propostas pelo TJMMG junto à RMI para propiciar a divulgação necessária da rede.

Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS**, **Oficial Judiciário**, em 16/03/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES**, **Gerente Administrativa**, em 16/03/2021, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0201576** e o código CRC **EFBCA828**.

21.0.000000378-3 0201576v4

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG